

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2021 | Edição: 182-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da sua SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial, bem como a Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de Chamamento Público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL em seu 24º (vigésimo quarto) Ciclo, conforme estabelecido neste Edital, pelo período de 3 (três) anos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar Chamamento Público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, com registro profissional nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos do art. 13, §1º, inciso I da Lei nº 12.871/2013, e do art. 18, § 1º, inciso I da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção primária em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB/ 24º CICLO

2.1. São requisitos indispensáveis para a participação no 24º Ciclo do PMMB:

a) possuir, no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou, possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) possuir, no ato da inscrição, habilitação em situação regular para o exercício da medicina no Brasil, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) não ser participante de Programa de Residência Médica, na data da confirmação de interesse na alocação no SGP;

d) não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de sua participação no Projeto;

e) não possuir vínculo de trabalho com carga horária incompatível com as exigências do Projeto;

f) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu;

g) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;

h) possuir número do Programa de Integração Social - PIS;

i) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

j) não estar inserido nas vedações previstas no subitem 2.4.

2.2. Para fins de comprovação dos dispostos nas letras "c", "d" e "g" do subitem 2.1, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

2.3. Na hipótese de o médico ser participante de Programa de Residência Médica e caso obtenha êxito na etapa da indicação do local de atuação, deverá comprovar o cumprimento do disposto na letra "c" do subitem 2.1 deste Edital, no momento da confirmação do interesse na alocação no SGP, anexando no Sistema, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nos termos da letra "c" do subitem 7.1, deste Edital.

2.4. É vedada a inscrição no presente Chamamento Público de médicos:

a) participantes do PMMB, que se encontrem ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas, em qualquer dos Ciclos vigentes;

b) que tenham se desligado voluntariamente do Projeto a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do deferimento do desligamento pela Coordenação do Projeto via SGP à data de publicação deste certame;

c) que, tendo sido homologados no Chamamento Público estabelecido por meio do Edital nº 04 de 8 de março de 2021, não tenham iniciado suas atividades;

d) que, tendo participado do PMMB em chamamentos públicos anteriores ou, tendo participado do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, tenham sido desligados por descumprimento das regras dos Programas;

e) que estejam ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas na posição de gestores municipais ou de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI); e

f) graduados do curso de medicina em instituição estrangeira, que não possuam diploma revalidado no Brasil.

3. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente, via internet, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e nos prazos constantes no cronograma, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.2. A inscrição será disponibilizada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com registro profissional no CRM, conforme requisitos constantes no item 2 deste Edital.

3.3. No ato da inscrição o médico deverá preencher o formulário eletrônico com os dados solicitados e prestar as declarações requeridas. Além dos dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail) serão necessárias as seguintes informações, as quais ficarão registradas no Termo de Aceite:

a) o número de registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) se possui Residência em Medicina de Família e Comunidade;

c) se possui Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC/AMB;

d) se possui pós-graduação *latu sensu* com ênfase em Atenção Básica/ Atenção Primária/ Saúde da Família concluída em instituição de ensino brasileira, devidamente reconhecida pelo MEC; e

e) se possui pós-graduação *strictu sensu* (mestrado/doutorado) com ênfase em Atenção Básica/ Atenção Primária/ Saúde da Família concluída em instituição de ensino brasileira, devidamente reconhecida pelo MEC.

3.4. Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos do subitem 3.3 deverão ser apresentados ao gestor municipal como condição da validação da alocação do candidato na vaga, observando o prazo destinado à essa ação no cronograma deste edital.

3.5. Esclarece-se que é obrigatório aos candidatos informar, no ato da inscrição, o número de seu registro profissional emitido pelo CRM, sendo vedada a inscrição de graduandos do curso de medicina.

3.6. Ao final, o médico deverá selecionar a opção "confirmar inscrição" após o preenchimento do formulário eletrônico, para que sejam gravados os seus dados e gerado o seu comprovante de inscrito.

3.7. As informações prestadas no ato de inscrição no sistema SGP, são de responsabilidade exclusiva do profissional inscrito, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição.

3.8. Encerrado o período de inscrição, na vigência do certame, o médico não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, sendo considerado como válido o último registro com confirmação dos dados inseridos no SGP.

3.9. A inscrição no Chamamento Público vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, por parte do candidato.

3.10. A SAPS/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

3.11. O médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no SGP por meio do endereço eletrônico maismedicos.edital@saude.gov.br.

3.12. Finalizado o período de inscrições, a SAPS/MS divulgará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no prazo constante no cronograma, a relação dos médicos que tiveram sua inscrição concluída, os quais estarão aptos à indicação dos Municípios/DSEIs.

4. DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO (ESCOLHA DE VAGAS)

4.1. Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis para fins de indicação pelos médicos, após a confirmação da adesão dos municípios/DSEIs, nos termos de Edital específico.

4.2. A SAPS/MS disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a cada chamada, a relação dos municípios/DSEIs com as vagas disponíveis e confirmadas, para que os médicos possam efetuar a indicação das vagas de sua preferência, nos prazos constantes no cronograma.

4.3. A presente seleção poderá conter até 3 (três) chamadas para indicação dos Municípios/DSEIs pelos candidatos.

4.3.1. A realização das chamadas subsequentes ficará a critério da SAPS, se houver vagas ainda sem ocupação, remanescentes do processamento da chamada anterior.

4.4. Em cada chamada, os médicos com inscrição concluída deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> nos prazos constantes no cronograma, a fim de proceder à indicação dos Municípios/DSEIs para atuação, obedecendo aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

4.5. É facultado ao médico regularmente inscrito neste chamamento, que não tenha indicado a localidade de preferência de atuação na primeira chamada, ou não obteve êxito na alocação entre os municípios/DSEIs indicados, participar da chamada subsequente, se houver.

4.6. Será oportunizada ao candidato a indicação de 4 (quatro) localidades em que gostaria de atuar em ordem de preferência (prioridade).

4.6.1. Será possível alterar as escolhas e prioridades somente durante o período de indicação do local de atuação conforme previsto no cronograma, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP, considerando como válida a última alteração salva.

4.7. Para fins de escolha, os locais de atuação disponibilizados neste Edital estão classificados conforme os perfis abaixo descritos:

a) PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários, com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do Grupo I do PAB fixo, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

b) PERFIL 5: municípios que estão entre os 100 (cem) com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

c) PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários, com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

d) PERFIL 7: municípios com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Pasta ministerial incorporada ao Ministério da Cidadania; e

e) PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

4.7.1. A numeração dos perfis indica a ordem crescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, o perfil 4 de menor vulnerabilidade e o de perfil 8 de maior vulnerabilidade.

4.8. A SAPS/MS não se responsabiliza por indicações dos locais de atuação no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

5. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DAS VAGAS - CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO / CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Encerrado o prazo para indicação do local de atuação, será realizado o processamento eletrônico para seleção das vagas, no prazo constante do cronograma, conforme os critérios e regras de classificação previstos nos subitens seguintes, para os médicos que tenham efetuado a indicação das 4 (quatro) localidades, por sua ordem de preferência (prioridade).

5.2. O processamento eletrônico será realizado, em todas as chamadas deste edital, com observância aos critérios de classificação e prioridade para a escolha da localidade de atuação do médico, conforme pontuação a seguir:

Categorias		TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	A-1	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade	20 pontos
A	A-2	Pós-graduação <i>latu sensu</i> com ênfase em Atenção Básica / Atenção Primária / Saúde da Família concluída em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	15 pontos
	A-3	Pós-graduação <i>strictu sensu</i> com ênfase em Atenção Básica / Atenção Primária / Saúde da Família concluída em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	25 pontos
Pontuação máxima categoria A (pontos não cumulativos dos itens A-1, A-2 e A-3)			25 pontos
B	B-1	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40 pontos
Total		Pontuação máxima a ser considerada	65 pontos

5.2.1. As titulações descritas na categoria "A" (A-1, A-2 e A-3) não são cumulativas entre si; ou seja, o candidato somente poderá obter a pontuação por um dos títulos do referido item. Caso o candidato possua mais de um título da categoria A, poderá informar sendo que a pontuação máxima será atribuída ao item de maior pontuação. Somente caberá cumulação de uma das titulações da categoria "A" com a titulação prevista na categoria "B" (residência médica em MFC), somando no total o máximo de 65 pontos.

5.2.2. Para as hipóteses de pontuação previstas na categoria "A" serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato de sua inscrição, sujeitas a validação posterior no ato de apresentação dos documentos ao gestor municipal, nos termos deste edital.

5.2.3. Para a hipótese de pontuação prevista na categoria "B", não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos, visto que será realizada consulta na base de dados oficiais.

5.3. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico para fins de determinação de precedência na alocação observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

5.4. A concorrência entre os médicos se dará dentro de cada opção escolhida, só concorrendo nas prioridades posteriores caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato que optou por aquele município ou DSEI como prioridade antecedente.

5.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

- a) Candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do local do seu domicílio de residência, considerado o endereço informado no ato da inscrição;
- b) Candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do município de seu nascimento, conforme registrado no documento de identificação;
- c) Candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF da instituição de ensino superior onde graduou-se em medicina; e
- d) Candidatos com maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano.

5.6. Finalizado o processamento eletrônico para a seleção das vagas, será disponibilizada uma lista, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br/resultados> com o resultado preliminar verificado, com a indicação das vagas selecionadas por prioridade, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados no subitem 5.4, classificação obtida de cada candidato e a indicação de ter sido o profissional alocado ou não.

5.7. O resultado preliminar de que trata o subitem 5.5 poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, que enseje a necessidade de reprocessamento eletrônico das vagas.

5.8. A SAPS/MS não se responsabiliza por indicações dos locais de atuação no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitida aos candidatos que discordarem do resultado preliminar da indicação do local de sua atuação publicado, a interposição de recurso, no prazo do cronograma, devidamente fundamentado, com clareza, concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. O recurso deverá:

- a) ser interposto no prazo de 3 (três) dias, contados da disponibilização, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, da lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida disponibilização;
- b) ser dirigido à SAPS/MS, utilizando formulário específico disponível no SGP para download e o upload (inserção/transferência) do arquivo, devidamente preenchido nos termos deste Edital, podendo contar mais de um aspecto que deseja que seja revisto;
- c) constar todas as informações requeridas no formulário tais como número do CPF, nome completo do candidato além dos demais dados exigidos, informando o objeto de questionamento, sendo as razões do recurso redigidas de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, anexando, se for o caso, documentação que comprove sua eventual alegação de pontuação não considerada; e
- d) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por profissional.

6.4. Não serão analisados recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

- a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado nas alíneas do subitem 6.2 deste Edital;
- b) cujo formulário esteja em branco;
- c) preenchido de forma incorreta ou incompleta e ainda sem fundamentação lógica e consistente;
- d) que tenha objeto diverso do referido no item 6 deste Edital; e
- e) que não contenha anexado o documento comprobatório quanto a alegação efetuada.

6.4. Após o encerramento do prazo para interposição do recurso, a SAPS/MS procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br/resultados> conforme data estabelecida no cronograma, constando:

a) resultado da análise dos recursos; e

b) a lista com o resultado final em relação ao processamento eletrônico das vagas.

6.5. A SAPS/MS não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha das linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

6.6. A SAPS/MS, dentro do certame, constitui-se em instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em nenhuma hipótese, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.7. Em hipótese alguma haverá renovação de prazo recursal.

6.8. A interposição de recurso não obsta o regular andamento deste processo de Chamamento Público.

7. DA VALIDAÇÃO DA ALOCAÇÃO DO CANDIDATO NA VAGA, HOMOLOGAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. Após cada chamada, depois da disponibilização do resultado final do processamento eletrônico das vagas, o médico que obteve êxito na alocação deverá acessar o SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para:

a) confirmar o interesse na alocação;

b) informar os dados bancários de conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, bem como o seu número do Programa de Integração Social - PIS;

c) imprimir o Termo de Adesão e Compromisso disponibilizado pelo Sistema e imprimir em 2 (duas) vias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições para a sua participação no Projeto, conforme normas e exigências estabelecidas por este Edital e constantes nas normativas que regulamentam o Projeto bem como no regramento do SUS; e

d) se participante de Programa de Residência Médica, anexar no SGP, nos termos do subitem 2.3, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em arquivo digitalizado, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB, legível e contendo todas as informações necessárias à avaliação pela SAPS/MS de sua veracidade e legitimidade, sendo obrigatória a apresentação do documento original, quando requerido, sob pena de sua exclusão do presente chamamento público.

7.2. O candidato que não confirmar o interesse na alocação será automaticamente excluído da seleção e a vaga poderá ser disponibilizada, caso haja chamada subsequente, à critério da SAPS.

7.3. A cada chamada, após a confirmação do interesse na alocação, o candidato deverá se apresentar, pessoalmente, no município/DSEI, para o qual obteve êxito, no período indicado no cronograma, para validação da sua alocação pelo gestor municipal, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinadas e dos seguintes documentos, em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada:

a) certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu;

d) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;

e) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

f) no caso de possuir titulação na especialidade de MFC, ou comprovante de conclusão de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* com ênfase em Atenção Básica / Atenção Primária ou Saúde da Família em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, também deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos conforme informações registradas no ato da sua inscrição.

7.4. Os documentos previstos no subitem 7.3 deverão ser entregues em sua totalidade no ato do comparecimento do médico ao local de atuação, nos prazos previstos no cronograma, não sendo permitida a complementação posterior dos documentos.

7.5. Caberá ao gestor municipal/ coordenador do DSEI verificar a regularidade dos documentos e do Termo de Adesão e Compromisso assinado, devendo acessar o SGP para validar a alocação do candidato, se constatada a validade da documentação apresentada ou justificar no Sistema a razão da não validação da alocação.

7.6. Após cumprimento dessa validação pelo gestor municipal/ coordenador do DSEI será disponibilizado no perfil do candidato no SGP o extrato confirmando a validação da sua alocação, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se esta foi validada, nos prazos estabelecidos no cronograma, ciente de que a ausência dessa validação pelo gestor municipal/ coordenador do DSEI, implica na perda do direito à vaga pelo candidato e sua exclusão do certame.

7.7. Somente após a validação da alocação pelo gestor no SGP, o médico estará apto a iniciar suas atividades no município/DSEI e ser homologado no PMMB, observando o prazo estabelecido no cronograma.

7.8. A apresentação de documentos ilegíveis ou com rasuras ao gestor poderá implicar na perda do direito à vaga de alocação e conseqüente exclusão do processo.

7.9. A não apresentação de documentação comprobatória conforme informado no ato da inscrição incorrerá em cancelamento imediato da inscrição no certame.

7.10. O médico que não comparecer ao Município/Distrito, no prazo estabelecido, para fins de validação, homologação e início das atividades será excluído do Chamamento Público.

7.11. As vagas que restarem desocupadas na primeira chamada deste edital, devido ao não comparecimento do médico ao município/DSEI no prazo estabelecido em cronograma ou em função da não validação do profissional na vaga pelo gestor municipal, poderão a critério da SAPS/MS, ser disponibilizadas para as chamadas subseqüentes (segunda e terceira chamadas, se houver) ou finda a última chamada sem ocupação, ser disponibilizadas para a Coordenação do Projeto.

7.12. Após a validação e homologação do candidato na vaga, ato privativo do gestor municipal/ coordenador do DSEI, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmatório de sua homologação no PMMB.

7.13. O município ou DSEI não pode negar validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

7.14. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito do programa de que trata este Edital, somente surtirão efeitos no caso concreto quando, nos termos do subitem 7.6, for efetivada a homologação do profissional na vaga.

8. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

8.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do PMMB dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto na legislação vigente e nos termos dispostos na Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e respectivas alterações e Resoluções da Coordenação do Projeto.

8.2. Compete à gestão do Projeto a definição final da instituição de ensino superior que ofertará ao médico o curso de especialização em Saúde da Família/Saúde Indígena.

8.3. O monitoramento da carga horária nas atividades de ensino-serviço do médico participante do Projeto poderá ser realizada por meio de plataforma on-line, a critério da SAPS/MS, sem prejuízo de outros mecanismos adotados ou que forem julgados pertinentes pela Administração Pública, em parceria com as instituições de ensino superior.

8.4. Os médicos ingressos no PMMB realizarão o curso de especialização (1º ciclo formativo) em até 18 (dezoito) meses desde a sua adesão ao PMMB, sendo os 18 (dezoito) meses seguintes destinados à realização de cursos de extensão e aperfeiçoamento (2º ciclo formativo).

8.4.1. Os médicos que possuem Residência em Medicina de Família e Comunidade por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou pós-graduação em Atenção Básica/Saúde da Família; ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC/AMB, ou seja, que se enquadrem nos critérios estabelecidos no §2º do art. 5º da Resolução nº 2 de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alterado por meio da Resolução nº 3, de 6 de maio de 2016, poderão ser dispensados da realização do curso de especialização (1º ciclo formativo) e serem matriculados diretamente no 2º (segundo) ciclo formativo.

8.4.2. A comprovação do enquadramento referido no subitem 8.4.1 será analisada pela Coordenação Geral de Provisão de Profissionais para a Atenção Primária- CGPROP/DESF/SAPS para averiguação ao atendimento dos critérios referidos no subitem anterior com vistas a possível deferimento.

8.5. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas de atividades acadêmicas (de formação) e 32 (trinta e duas) horas de atividades práticas (assistenciais), realizadas mediante integração ensino-serviço no estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde, na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município ou DSEI, onde o médico for alocado, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

8.5.1. Os profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI terão diferenciada distribuição da carga horária semanal, conforme cronogramas de atividades estabelecidos junto à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI e os coordenadores de DSEI, para as atividades de ensino pesquisa e extensão, tendo em vista a especificidade logística para o desenvolvimento das atividades nessas localidades. Nestes casos, especificamente, a pactuação do cronograma de atividades a ser desenvolvida deverá considerar os interesses dos DSEI e será realizada entre o coordenador e o profissional.

8.6. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por profissional médico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

8.7. O ente federativo que recebe o profissional tem a competência originária para acompanhamento das suas atividades, sendo subsidiário o monitoramento realizado pela SAPS/MS, para fins de aperfeiçoamento da política pública.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Nos termos do art. 24 da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369 de 8 de julho de 2013, são deveres dos médicos participantes do Projeto, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, no presente Edital e no Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- d) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- e) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- g) cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;
- h) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e

i) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

9.2. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes uma bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

9.3. Esclarece-se que o médico participante do PMMB, como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, terá descontado mensalmente em sua bolsa-formação, para fins previdenciários, o valor correspondente à legislação previdenciária vigente.

9.4. Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no Projeto, observando-se o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas, condicionadas a realização de 32 (trinta e duas) horas de atuação assistencial e 8 (oito) horas destinadas ao estudo/formação;

b) cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Adesão e Compromisso;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;

d) ser único titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais no cadastro do SGP, especialmente número de identificação civil (RG), número de cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários, endereço físico, de e-mail e contato telefônico; e

f) ter as atividades de ensino validadas pela instituição de ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal/ coordenador do DSEI no e-gestor.

9.5. A bolsa-formação será paga proporcionalmente aos dias de desenvolvimento de atividades, incluindo(s) o(s) final(is) de semana entre os dias trabalhados.

9.6. O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema do Ministério da Saúde - SIAPE, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja visto a data do fechamento do SIAPE e eventuais pendências cadastrais do médico.

9.7. Após o fechamento do SIAPE, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

9.8. O preenchimento correto dos dados bancários é de responsabilidade exclusiva do profissional, e deverá ser realizado imediatamente após o resultado de êxito na sua alocação, nos termos da letra "b" do item 7.1 deste Edital.

9.9. A inserção incorreta dos dados bancários no SGP, ou a ausência dessa informação, implicará na inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo do médico, após o início de suas atividades.

9.10. Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo gestor municipal/ coordenador do DSEI, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. Assim, o profissional deve acompanhar o lançamento dessa informação no SGP, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

9.11. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, do profissional.

9.12. Com exceção da data de início das suas atividades no Programa, o preenchimento correto dos dados no SGP é de responsabilidade exclusiva do médico. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

9.13. Os candidatos que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MS nº 266, de 24 de julho de 2013 e não residam no Estado para o qual fora alocado de acordo com as regras do Edital, poderão requerer a concessão de passagem aérea no SGP para o seu deslocamento para início das suas atividades no Município/DSEI, no prazo constante no cronograma de eventos, conforme orientações da SAPS/MS, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados.

9.14. Os requisitos à concessão de passagens aéreas, que poderão ser custeadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, constam da Portaria Interministerial MPOG/MS nº 266, de 24 de julho de 2013, com alterações pela Portaria Interministerial MPOG/MS nº 554, de 30 de dezembro de 2014.

9.15. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município/DSEI para o qual fora alocado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com as normas de regência do Projeto Mais Médicos.

9.15.1. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, no prazo de 30 dias corridos após a homologação que trata o subitem 7.7 deste Edital, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto.

9.16. O médico que já participou do Projeto em ciclos anteriores e que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso obtenha êxito na presente seleção e venha a aderir ao Projeto novamente e atenda aos critérios para o recebimento da ajuda de custo, poderá fazer jus a nova ajuda de custo limitada ao valor de 1 (uma) bolsa-formação.

9.16.1. Na situação em que os médicos aderidos sejam cônjuges ou companheiros entre si e venham a ser alocados no mesmo Município/DSEI, apenas um fará jus ao recebimento da ajuda de custo mencionado no item 9.15.

9.17. Para comprovação do endereço de residência, visando o atendimento ao disposto nos subitens 9.15 a 9.17, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome conforme informado no ato da sua inscrição, como, por exemplo; contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao início deste certame, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias do início das atividades no Município.

9.17.1. Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio do médico. No caso de contrato de locação deverá constar, de forma legível, a vigência, datas e assinaturas, além de estar devidamente autenticado em cartório.

9.18. Para fins de recebimento da bolsa-formação e da ajuda de custo a que se referem o subitem 9.2 e o subitem 9.15 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

9.19. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto, a pedido do médico participante, no período entre o início das suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será exigida do profissional a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens, acrescidos de atualização monetária.

9.20. Os demais benefícios de responsabilidade dos Municípios/DSEI, concedidos aos médicos que atendam aos requisitos legais, tais como moradia e alimentação, encontram-se regulamentados na Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e respectivas alterações (em relação aos médicos alocados nos Municípios), e Portaria GAB/MS nº 2.715, de 13 de novembro de 2013 (em relação aos médicos alocados em DSEIs).

9.21. Fica ainda assegurado ao médico participante do PMMB a concessão de recesso de 30 (trinta) dias por ano de participação no Projeto, sem prejuízo do recebimento da sua bolsa-formação.

10. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

10.1. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos normativos do Sistema Único de Saúde e na legislação brasileira em geral.

10.2. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação do profissional na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

10.3. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

10.4. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;

b) retirar, sem prévia anuência do Município/DSEI ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

f) solicitar remanejamento; e

g) demais vedações previstas nas normas de regência do Projeto, do Sistema Único de Saúde (SUS), da Atenção Primária à Saúde e no Edital de seleção.

10.5. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre o pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal (CADIN), conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10.6. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal/DSEI e, somente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública pela covid-19, o médico poderá intercalar a sua atuação no estabelecimento de saúde da Atenção Primária, com plantões na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) do município/DSEI de sua alocação, de modo a garantir a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, respeitada a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades assistenciais e de formação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

10.7. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado no SGP pelo médico participante no ato de inscrição, sendo válidas comunicações e notificações enviadas ao endereço referido, mesmo sem confirmação de seu recebimento.

10.8. O cronograma disponibilizado no site <http://maismedicos.gov.br/cronogramas>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

10.9. Em qualquer etapa deste chamamento público, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pela SAPS/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

10.10. Candidatos que eventualmente tenham se inscrito no presente Edital e que possuam pendências para com o Erário (União Federal) somente poderão ser homologados para início das atividades no projeto Mais Médicos para o Brasil se comprovarem a respectiva quitação.

10.11. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Programa e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido Certificado de Conclusão expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos.

10.12. Em nenhuma hipótese, serão restituídas as passagens compradas pelo participante.

10.13. Não serão realizadas alterações em passagens eventualmente expedidas pelo Ministério da Saúde.

10.14. Documentos apresentados física ou eletronicamente de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral para validade, implicarão na exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou desligamento do Projeto.

10.15. É vedado o afastamento de médico participante do Projeto para concorrer a cargo eletivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever dos médicos manter atualizados e corretos os seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência do Programa inclusive aqueles relacionados ao seu endereço físico e de e-mail.

11.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

11.3. Durante a vigência deste Edital de chamamento público, a qualquer tempo, a SAPS/MS poderá publicar modificações no cronograma previsto para execução deste certame, para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

11.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Cabe à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência deste Projeto.

12. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

12.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no Portal do Ministério da Saúde ou pelo e-mail maismedicos.edital@saude.gov.br e ainda pela opção de ligação gratuita para o 136, opção "8" / opção "0".

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E _____, CRM Nº _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Sede, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.058-9000 e _____, portador do documento de identidade nº _____ expedida por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, município _____, Estado: _____, CEP: _____ nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos Para o

Brasil, instituído pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao PMMB, na forma disciplinada no Edital de Chamamento Público nº 08 de 23 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, para participação pelo período de 3 (três) anos, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão que terá componente assistencial mediante integração ensino serviço.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO:

2.1 Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas e que poderão ser eventualmente estabelecidas por meio de alteração das normas que regulamentam o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e em situação regular no eixo de aperfeiçoamento e extensão, ofertado por instituição de ensino superior brasileira;
- d) cumprir as instruções dos supervisores, assim como orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas destinadas as atividades de aperfeiçoamento, sendo 32 (trinta e duas) horas de atuação assistencial e 8 (oito) horas destinadas ao estudo/formação na modalidade de ensino à distância, nos eixos de aperfeiçoamento e extensão (1º e 2º ciclos formativos), com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município/DSEI, no qual o médico foi alocado, respeitando as possibilidades conferidas pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, conforme definido pelo supervisor e pelo gestor municipal, podendo, excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal e, somente enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, intercalar a sua atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS), com plantões na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a garantir a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, respeitada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais destinadas as atividades assistenciais e de formação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde. O descumprimento do registro poderá acarretar na suspensão do pagamento da bolsa;
- l) observar as instruções e normativas pedagógicas da instituição de ensino superior em que for matriculado para cumprimento dos ciclos formativos, não sendo permitidos aproveitamentos insatisfatórios, podendo haver aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações; e

m) informar imediatamente ao gestor municipal/ coordenador do DSEI ausência ou afastamento para que possa ser justificado de acordo com as regras e normativas vigentes. A não justificativa poderá incorrer em aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações; e

n) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.gov.br por meio do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1 É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor, a exceção de situações de força maior devidamente justificada e aceita pelo gestor municipal/ coordenador do DSEI;

b) retirar, sem prévia anuência do município/DSEI ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

f) solicitar remanejamento, a exceção em casos de excepcionalidade; e

g) demais vedações previstas nas normas de regência do Projeto, do Sistema Único de Saúde (SUS), da Atenção Primária à Saúde e no Edital de seleção.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

4.1. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às seguintes penalidades, aplicáveis isoladas ou cumulativamente:

1. advertência;

2. suspensão; e

3. desligamento do Projeto

4.2. As penalidades serão aplicadas nos termos dispostos na Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial no 1.369/S/MEC, de 8 de julho de 2013, e suas alterações, nas demais normas que regulamentam o Projeto e no Edital de Chamamento dos médicos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

5.1 Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar, em conjunto com o ente municipal/DSEI, a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em conformidade às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os municípios/DSEI para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes as atividades educacionais referente aos ciclos formativos;

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação no Projeto, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto, bem como a execução das atividades previstas;

h) custear ajuda de custo e passagens, para os médicos elegíveis a tal benefício, nos termos do Edital e das normativas do Projeto;

i) providenciar as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito da Atenção Primária.

6 - CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO:

6.1 O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras estabelecidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/S/MEC, de 8 de julho de 2013, e suas alterações e nas demais normas de regência do Projeto e as exigências do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente instrumento terá a vigência de 3 (três) anos a contar do início das ações de aperfeiçoamento pelo médico no município/DSEI.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o seu prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital de seleção, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

8.2 Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto, a pedido do médico participante, no período entre o início das suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será exigido do profissional a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo, caso tenha recebido em função do seu enquadramento ao benefício, e ressarcimento do custo das passagens aéreas, caso tenham sido concedidas, ambos acrescidos de atualização monetária, nos termos do §8º do art. 22 da Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

9 - CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso será publicado no Diário Oficial da União como anexo do Edital de Chamamento Público para médicos.

10 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

11.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com fulcro nas normas de regência do PMMB e no ordenamento jurídico vigente.

11.2 E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____de_____de_____.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

MÉDICO (A)

